



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE TRANSPALETES MANUAIS E EMPILHADEIRAS TRACIONÁRIAS, NOVAS E PARA PRIMEIRO USO, INCLUINDO SERVIÇOS DE TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA., situada na Rua Paletrans n. 100, Cravinhos, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 50.770.445/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor LINEU MATOS CAMARGO PENTEADO, residente e domiciliado em Cravinhos - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 81/12, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de transpaletes manuais e empilhadeiras tracionárias, novas e para primeiro uso, incluindo serviços de treinamento operacional e manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no item 2 do Título 3 do Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no EDITAL e seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 81/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/05/2012.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no Título 2 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A aquisição e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 2 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL

O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, no Almoxarifado de Material Permanente, localizado no Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA), Trecho 5, lote 60, Brasília – DF.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá fornecer junto com o equipamento Manuais Técnicos de Operação e de Manutenção, detalhando os procedimentos para operação, testes e ajustes, e manutenção do equipamento, contendo no mínimo o seguinte:

- a) catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem das partes mecânicas e eletro/eletrônicas do equipamento, por intermédio de vistas explodidas;
- b) todos os esquemas elétricos e eletrônicos do equipamento;
- c) rotinas de manutenção preventiva adequadas ao equipamento, inclusive a relação, quando necessário, dos pontos de ajustes e de pontos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

lubrificação, tipos de lubrificantes especificados detalhadamente e periodicidade de ajustes e de lubrificação.

Parágrafo quarto - O manual de manutenção dos equipamentos a que se refere o parágrafo anterior deve estar nos idiomas português ou inglês.

Parágrafo quinto - O manual de operação deve estar obrigatoriamente em português e conter as instruções necessárias para o perfeito desempenho e máximo aproveitamento do equipamento, contendo, no mínimo:

- a) descrição funcional do equipamento;
- b) descrição detalhada dos procedimentos operacionais;
- c) descrição dos procedimentos de segurança;
- d) *check list* dos procedimentos de operação.

Parágrafo sexto - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá oferecer, dentro do prazo de entrega fixado na proposta, que não pode ser superior a 30 (trinta) dias, treinamento para operação dos equipamentos, a ser ministrado para até duas turmas de 4 (quatro) servidores cada, indicados pela CONTRATANTE, nas dependências da Câmara dos Deputados em Brasília-DF, e em horário e dia de expediente normal, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas aula para cada turma.

Parágrafo primeiro - O treinamento para operação do equipamento ofertado deverá ser ministrado nos locais de entrega dos equipamentos.

Parágrafo segundo - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, se for o caso, do material didático necessário para realização do treinamento para operação dos equipamentos.

Parágrafo terceiro - O treinamento para operação do equipamento deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos: princípio de funcionamento; procedimentos para ligar e desligar o equipamento; modos de operação; regulagens e ajustes do equipamento; operação do equipamento e procedimentos em caso de emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O órgão responsável emitirá, no caso de inexistência de pendências, o Termo de Aceitação Definitivo dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Equipamentos em até 5 (cinco) dias úteis, contados da oficialização pela CONTRATADA da conclusão do treinamento técnico operacional.

Parágrafo segundo - Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo órgão responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro - Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficiar ao órgão responsável para o cumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro dessa Cláusula.

Parágrafo quarto - O Termo de Aceitação Definitiva somente será expedido após a conclusão das seguintes etapas:

a) Conclusão da entrega do equipamento, com serviços de treinamento, atendidas às especificações técnicas constantes do EDITAL e dos seus Anexos;

b) Entrega de toda a documentação pertinente, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação pelo período de garantia constante da proposta da CONTRATADA, que será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva consistem nos procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com recomendações do fabricante.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo reparos e substituições de peças e componentes.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais, novas e para primeiro uso.

Parágrafo quinto – O prazo para conclusão do reparo solicitado será de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal do órgão responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – O prazo máximo constante do parágrafo anterior poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente ou equipamento poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do órgão responsável.

Parágrafo oitavo – Caberá ao órgão responsável da CONTRATANTE solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio, que caracteriza-se como instrumento indispensável à retirada dos equipamentos ou parte destes das dependências da Câmara dos Deputados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará ao órgão responsável, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a devolução do componente ou equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo décimo – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição do equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação supracitada, nos seguintes casos:

a) findo o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado e atestado pelo órgão responsável;

b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez e mediante emissão de laudo técnico pelo órgão responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo décimo primeiro - Na hipótese prevista no *caput* do parágrafo décimo, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro superior ou de características técnicas similares, no mesmo prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no respectivo dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do equipamento e realização de treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do equipamento a que se referir o atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo quarto - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quinto - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o equipamento ou oferecido o respectivo treinamento, além



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o equipamento e/ou prestar os serviços de treinamento em desacordo com as especificações e não substituir os equipamentos e/ou corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no *Caput* da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total dos equipamentos, e/ou na realização do treinamento, parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item a que se referir o atraso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo primeiro - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 113.900,00 (cento e treze mil e novecentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto entregue à CONTRATANTE, e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 5.695,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no item 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará aplicação das sanções previstas no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2012NE001905 e n. 2012NE001906, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/06/12 a 21/08/13, ou seja, até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto na Cláusula Sexta deste Contrato, compreendidos aí o prazo de entrega e de aceite definitivo.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto do contrato, a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no 19º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Lineu Matos Camargo Penteado
Sócio
CPF n. 232.664.578-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV